

## CONTRATO N.º 08/2021

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M.K.BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.650.431/0001-40, sediada na Rua Eduardo Bueno Brandão, 790, sala II, Centro, Novais – SP, CEP 15885-000.00, telefone 17 – 35611252 e e-mail: [marcelo.acapulco@hotmail.com](mailto:marcelo.acapulco@hotmail.com), representado por **MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/10/1978, em São Paulo – SP, empresário, portador do RG n.º 29.103.773-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 268.483.498-95, residente e domiciliado no Município de Novais – SP, na Rua Eduardo Bueno Brandão, 790, Centro, Novais – SP, CEP 15885-000.00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 725/2021**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CHOCOLATE AO LEITE EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais), devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias vigentes: - Nota de Reserva Orçamentária n.º 635, Ficha n.º 110, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Funcional: 12.361.0004.2027.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100;- Nota de Reserva Orçamentária n.º 636, Ficha n.º 65, Unidade: 020300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Funcional: 08.244.0007.2016.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação: 500 004, Fonte de Recurso: 0 0500.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documentos equivalentes deverão ser encaminhados para o **[e-mail compras@cedral.sp.gov.br](mailto:e-mail_compras@cedral.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item **3.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA

## DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento será conforme especificações constantes no Anexo I, a de acordo com a solicitação da Administração.

5.2 – O prazo de vigência do contrato é de até 3 meses, a contar data de assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Administração, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, o que comprova a adequação do objeto aos termos contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratada:

1 – Entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade do produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

#### 7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA

### DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – Advertência;

2 – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 18 de março de 2021; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**M.K.BARRIONUEVO SUPERMERCADO LTDA  
MARCELO KARWOSKI BARRIONUEVO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SETOR	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------

01	Ovo de Páscoa ao leite 120g	EDUCAÇÃO	1.780 unidades	R\$ 7,50	R\$ 13.350,00
02	Ovo de Páscoa ao leite 200g	ASSISTÊNCIA SOCIAL	220 unidades	R\$ 10,50	R\$ 2.310,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 15.660,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** Os ovos de páscoa serão destinados à distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino e para os participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 220 idosos, usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

#### **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os itens deverão ser entregues até dia 29 de março de 2021, no Fundo Social de Solidariedade situado à Rua Felipe Scarpelli, s/ n.º, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP.